

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 - EPD/VR SELEÇÃO DE NOVOS PROJETOS TECNOLÓGICOS INOVADORES

1 DO OBJETO

1.1 A Empresa de Processamento Eletrônico de Dados de Volta Redonda - EPD/VR no uso de suas atribuições torna pública a presente chamada que regula o processo de seleção de novos Projetos Tecnológicos Inovadores (Incubadoras de Startup's) que, mediante a existência de vagas, possam vir a se instalar em seu espaço, situado no 3º andar do Palácio 17 de julho na Av. Sávio Gama, nº 53, Aterrado.

2 DA MODALIDADE

2.1 Os novos empreendimentos selecionados pela presente chamada irão ingressar na modalidade de pré-incubação, de acordo com o número de vagas disponibilizadas pela EPD (incubadora), até um **máximo de 03 (três) vagas para cada empresa selecionada**, considerando que:

2.1.1 A Pré-incubação tem duração de até **12 meses, prorrogável uma vez por igual período** e é a fase destinada a validação do produto ou serviço minimamente viável e do modelo de negócios, com base na interação com o mercado;

2.1.2 É necessário que a equipe comprove a dedicação total ao negócio e que possua competências técnicas, pessoais e de gestão complementares para o desenvolvimento da empresa;

2.1.3 A empresa, caso não esteja constituída, deverá ser formalizada em até 90 dias após a aprovação no processo de seleção regido pelo presente edital;

2.1.4 Para esta fase, os empreendedores ocupam um espaço compartilhado próprio na incubadora (EPD);

2.1.5 As empresas que forem bem-sucedidas nesta fase estarão automaticamente aptas a se candidatar a uma vaga de incubação residente ou virtual.

2.1.5.1 A fase de pré-incubação será primordial para definir quais projetos estarão aptos à fase da incubação. As empresas aptas a se candidatarem a uma vaga de incubação terão seus contratos aditivados por até 12 (doze) meses.

3 DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS OFERECIDOS

3.1 Serão ofertados pela incubadora: o condomínio, luz, internet, ramal telefônico, impressora compartilhada e acesso aos serviços e benefícios oferecidos, detalhados no **ANEXO III** desta chamada.

3.2 O processo de pré-incubação é voltado a apoiar o desenvolvimento de empresas nascentes sendo oferecidos, de forma geral:

3.2.1 Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos gestores, por meio de treinamentos e consultorias estratégicas;

3.2.2 Usualmente são oferecidas consultorias nas áreas: Jurídica; Contábil; Modelo de negócios; Administrativo-financeira; Recursos humanos; Comercial e marketing; Gestão estratégica; Comunicação, imprensa e marketing digital, Investimentos de capital de risco e Lean Startup;

3.2.3 Eventos de Networking empresarial e fortalecimento da rede de relacionamento;

3.2.4 Oportunidades de participação em programas e cursos oferecidos pelos parceiros da incubadora;

3.2.5 Consultoria tecnológica, como por exemplo, por meio do Programa Sebrae/RJ;

3.2.6 Programa de Apadrinhamento;

3.2.7 Programa de Desenvolvimento do Empreendedor;

3.2.8 Divulgação de oportunidades variadas, tais como: editais para captação de recursos, programas de capacitação, fóruns de investimentos, rodadas de negócios, missões empresariais, participação em feiras e eventos, entre outros e

3.2.9 Visibilidade por meio dos canais da EPD e Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

4 CONTRAPARTIDA

4.1 As empresas selecionadas por meio desta chamada assinarão, juntamente com o contrato de pré-incubação, um Termo de Repasse, que prevê o repasse pela Promissária Donatária (incubadora) o equivalente 2% (dois por cento) dos valores provenientes da comercialização dos produtos ou serviços resultantes dos Projetos desenvolvidos durante a incubação.

4.2 A Contrapartida será devida pelo período estipulado em lei para a propriedade de patente, independente do fim da incubação.

5 PRETENDENTES ELEGÍVEIS

5.1 As propostas poderão ser apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em sociedade que estejam engajadas em pesquisa, projeto e desenvolvimento de produtos, processos ou serviços.

5.2 Ser eleito não cria o direito à posse do Módulo de Incubação, esta somente ocorrerá se houver vagas na incubadora dentro do período de vigência do Edital.

6 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 O processo seletivo a que se refere o presente Edital compõe-se de **04 (quatro) etapas sequenciais**, conforme descritas abaixo:

6.1.1 PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO

6.1.1.1 O pretendente deve fazer sua inscrição pelo site: <<http://www.startvr.com.br>>.

6.1.2 SEGUNDA ETAPA - DESCRIÇÃO DO PROJETO

6.1.2.1 A segunda etapa consiste no envio da Descrição do Projeto por meio do endereço eletrônico epdvr@voltaredonda.rj.gov.br

6.1.2.2 Nesta etapa é necessário anexar o Currículo Vitae ou Lattes dos empreendedores e ainda, a cópia simples da última alteração do contrato social da empresa registrada na junta comercial, caso esteja constituída.

6.1.2.3 Os itens solicitados para a descrição do projeto podem ser visualizados no **ANEXO II**.

6.1.2.4 Todas as propostas serão analisadas por, no mínimo, dois avaliadores designados pela EPD (Incubadora).

6.1.2.5 Somente as propostas que receberem nota média igual ou superior a 7,0 (sete) estarão aptos a participar da próxima etapa.

6.1.2.6 A incubadora comunicará o resultado da 2ª etapa e convocará os aprovados para a 3ª etapa do processo seletivo.

6.1.3 TERCEIRA ETAPA - ENTREVISTA

6.1.3.1 O(s) pretendente(s) deverá (ão) passar por entrevista, previamente agendada, com a gerência da Incubadora Startup Municipal ou profissional por ela designado, com a finalidade de expor suas ideias, receber orientações sobre o processo de incubação e preencher o pré-cadastro. A entrevista será presencialmente. Recomendamos que todos os sócios do projeto participem da entrevista.

6.1.4 QUARTA ETAPA - BANCA FINAL DE AVALIAÇÃO DO MODELO DE NEGÓCIO

6.1.4.1 A quarta etapa consiste na apresentação da proposta à Banca Externa de Avaliação, constituída por membros convidados pela EPD (Incubadora), incluindo representantes do SEBRAE, empresários e investidores. A apresentação terá duração máxima de 5 (cinco) minutos, seguida por perguntas da banca, até um limite de 5 (cinco) minutos, totalizando até 10 (dez) minutos por empresa.

6.1.4.2 A data e horário da apresentação serão divulgados previamente aos candidatos no site www.startvr.com.br e está prevista para ocorrer no dia 26/10/2019.

6.1.4.3 Para a apresentação, sugere-se que contenha, até 10 telas, cobrindo os seguintes tópicos:

- **Oportunidade/problema:** Qual é a necessidade do consumidor que seu negócio irá resolver?
- **Solução:** Como seu negócio irá atender a esta necessidade?
- **Mercado:** Qual é o perfil do seu cliente? Quem são os principais concorrentes diretos e indiretos?
- **Inovação:** Quais são seus diferenciais com relação ao que já existe?
- **Recursos:** O que, quanto precisa e para que?
- **Vendas e Receita:** Qual o modelo de venda e o modelo de receita? Qual o faturamento e despesas atuais?
- **Time:** Pequeno histórico de cada sócio e principais funções na empresa.

7 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

7.1 A classificação das propostas será estabelecido pelos seguintes critérios de seleção:

ETAPAS	NOTA	PESO
02 Descrição do Projeto	0,0 a 10,0	3
03 Entrevista	0,0 a 10,0	3
04 Banca Final	0,0 a 10,0	4
Para avançar à etapa seguinte, é necessária a média mínima de 7,0 (sete)		

7.1.1 Em cada etapa, os seguintes critérios globais serão avaliados para classificação das propostas:

- a) Qualificação da solução inovadora (produto, processo ou serviço de base tecnológica e problema a ser resolvido);
- b) Qualificação da equipe de empreendedores e complementaridade de competências;
- c) Qualidade e consistência do modelo do negócio proposto;

d) Clareza e consistência das informações bem como alinhamento estratégico com a missão e visão da EPD (Incubadora).

7.2 Para cada critério global serão avaliados critérios específicos para composição da nota de cada etapa.

7.3 A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para etapa.

7.4 Em caso de empate será utilizado o critério de maior nota na avaliação da Banca Final. Caso permaneça o empate, serão consideradas, em ordem, as notas da avaliação da Descrição do Projeto e da entrevista.

7.5 A posição na classificação final geral não garante a vaga para ingresso na incubadora, que poderá considerar que nenhuma proposta atende aos parâmetros mínimos esperados.

8 DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

8.1 Os resultados do processo de seleção, em cada etapa, serão divulgados para cada proponente pela incubadora, por e-mail e disponibilizado no site www.startvr.com.br. O resultado final também estará disponível no site www.startvr.com.br e da EPD/VR (Incubadora).

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Todas as informações recebidas dos candidatos serão tratadas como confidenciais;

9.2 A critério da Coordenação da incubadora poderão ser selecionados candidatos cuja admissão fique condicionada ao cumprimento de alguma exigência específica, ou ao surgimento de nova vaga;

9.3 As propostas selecionadas somente iniciarão o processo de pré-incubação mediante cumprimento e aceitação dos termos do contrato de pré-incubação a ser firmado entre as partes;

9.4 As empresas selecionadas por meio desta chamada assinarão, juntamente com o contrato de pré-incubação, um **INSTRUMENTO DE PROMESSA DE DOAÇÃO MODAL (ANEXO V)**, que prevê a doação pela Promitente Doadora (empresa) à Promissária Donatária (incubadora) o equivalente 2% (dois por cento) dos seguintes valores, provenientes dos seguintes eventos de liquidez:

9.4.1 Investimentos recebidos de terceiros, fora do quadro societário da doadora, como injeção financeira para o crescimento estrutural da doadora, o que não engloba qualquer receita decorrente das atividades objeto social da mesma, como por exemplo, a receita pela prestação de serviço de qualquer natureza, royalties etc.;

EPD/VR	FOLHA
Proc. N.º _____	N.º _____
	RUBRICA

9.4.2 Ingresso de novos sócios através da aquisição em dinheiro ou bens de quotas da Promitente Doadora;

9.4.3 Oferta pública ou privada de ações da Promitente Doadora;

9.4.4 Aporte em capital social para a formação de nova sociedade, em caso de fusão da Promitente Doadora, ainda que apenas em quotas ou ações de outra(s) sociedade(s).

9.5 Após a publicação do resultado do julgamento pela Banca Final de Seleção, os proponentes e os demais interessados poderão apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação no endereço eletrônico <http://www.startvr.com.br>, devendo ser enviado ao e-mail epdvr@voltaredonda.rj.gov.br, devidamente instruído.

9.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.

9.7 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da EPD.

9.8 O número de candidatos aprovados poderá ser inferior ao número de vagas disponíveis, a critério da Coordenação da incubadora (EPD);

9.9 Os casos omissos serão resolvidos pela EPD;

9.10 As decisões da Coordenação da incubadora e da Banca são soberanas e irrecorríveis

10 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

10.1 Para esclarecimentos sobre o processo de seleção, os contatos poderão ser realizados, em horário comercial, pelos telefones: (24) 3339 - 9065 ou (24) 3339 - 9066 e e-mail: epdvr@voltaredonda.rj.gov.br

Mais informações pelo *site*: <http://www.startvr.com.br>

Volta Redonda, 01 de agosto de 2018

Elaborado por:

Ideraldo Simeão Duque
Assessor Técnico Comercial

EPD/VR	FOLHA
Proc. N.º _____	N.º _____
	RUBRICA

Autorizado por:

Matheus Moreira Cruz
Ordenador de Despesas

ANEXO II - DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. EMPREENDEDOR

1.1 Dados do(s) Empreendedores(s)*

Nome:	CPF:
E-mail:	RG: Órgão emissor: Data emissão:
Endereço:	
CEP/Cidade:	Telefone fixo: Telefone celular:
Carga horária semanal de dedicação ao empreendimento:	
Função(es) na empresa:	
Biografia profissional resumida (máximo 06 linhas)	
Link para Currículo Lattes ou LinkedIn:	

*Repetir o preenchimento para todos os empreendedores, sendo o primeiro empreendedor, o responsável pelo contato com a incubadora.

Documentos a anexar: Currículo Vitae ou Lattes dos empreendedores.

1.2 Dados da empresa (*preencher todos os itens, no caso de empresa já constituída*)

Razão social da empresa:	CNPJ:
Nome fantasia:	Área de atuação:
Telefones:	Site:
Endereço:	CEP/Cidade:

Documento a anexar: Cópia simples da última alteração do contrato social da empresa registrada na junta comercial.

2. TECNOLOGIA

2.1 Detalhe o produto e/ou serviço. Qual a oportunidade identificada e que problemas são resolvidos.

Obs. Mais do que ter uma ideia, esta ideia precisa resolver um problema que as pessoas realmente têm e que querem ver resolvido.

(máximo 15 linhas)

2.2 Comente sobre os diferenciais do produto/serviço. Quais são os benefícios e resultados entregues.

(máximo 10 linhas)

2.3 O produto/serviço já está validado? Comente sobre o atual estágio de desenvolvimento/validação.

Obs. A validação tem o objetivo de provar que o negócio funciona: ir para a prática e conversar com o seu potencial cliente para provar que é possível encontrar uma solução.

É necessário validar o cliente e o problema, as hipóteses mais arriscadas e a solução.

(máximo 10 linhas)

2.4 Comente sobre o potencial de escalabilidade do produto/serviço.

(máximo 10 linhas)

3. MERCADO

3.1 Descreva em quais mercados/segmentos atua ou pretende atuar. Qual o tamanho do mercado? Quais as justificativas para a sua entrada nos segmentos pretendidos?

(máximo 10 linhas)

3.2 Comente sobre seus concorrentes e potenciais concorrentes (nacionais e internacionais).

(máximo 10 linhas)

3.3 Já tem ideia de preço de venda x poder de compra do cliente? Comente sobre a estratégia de aquisição de clientes.

(máximo 10 linhas)

4. CAPITAL

Aborde a necessidades de investimentos financeiros fixos e de capital de giro, especificando a origem dos recursos (capital próprio e/ou de terceiros) e prazo de retorno do investimento.

Obs: Preencher as informações abaixo, conforme status atual do negócio. Coloque seus comentários no campo observação, caso necessário justificar algum item.

SITUAÇÃO EM JANEIRO/18 - EM R\$ MIL		2017	OBS
DINHEIRO EM CAIXA E APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		a + b	
a.	CAPITAL PRÓPRIO		
b.	RESULTADOS ACUMULADOS		

5. GESTÃO

5.1 Caso a empresa já esteja estabelecida, informar a forma societária e de capitalização.

5.2 Das áreas abaixo, Selecione qual (is) possui
selecione qual(is) possui necessidades de apoio:

- | | | |
|---|---|---|
| <input type="checkbox"/> Administrativa-financeira | <input type="checkbox"/> Estratégia, tática e
inovação | <input type="checkbox"/> Marketing e Plano
Comercial |
| <input type="checkbox"/> Assessoria de imprensa, comunicação e
marketing digital | <input type="checkbox"/> Plano de Negócios | |
| <input type="checkbox"/> Contábil | <input type="checkbox"/> Jurídica | <input type="checkbox"/> Recursos Humanos |
| <input type="checkbox"/> Visão empresarial | <input type="checkbox"/> Coaching | <input type="checkbox"/> Capital de risco |
| <input type="checkbox"/> Lean Startup | <input type="checkbox"/> Outra(s) _____ | |

6. MOTIVAÇÕES

6.1 Comente sobre a sua motivação em empreender. Qual a sua expectativa com a Incubadora Startup? O que você espera do processo de incubação? (máximo 15 linhas)

7. Como tomou conhecimento do Edital da Incubadora Startup?

<input type="checkbox"/> Site da EPD	<input type="checkbox"/> Facebook
<input type="checkbox"/> E-mail	<input type="checkbox"/> Eventos de networking
<input type="checkbox"/> Notícias na mídia	<input type="checkbox"/> Outro. Citar

ANEXO III - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS OFERECIDOS

Cabe à EPD/VR (INCUBADORA) fornecer à INCUBADA os serviços e benefícios abaixo especificados abaixo:

- 1) Espaço físico:** Será disponibilizada uma área de **4 m²/pessoa (Quatro metros quadrados por pessoa)**, individualizada, no Setor denominado Desenvolvimento, localizada na sede da **INCUBADORA** estabelecida no endereço; Av. Sávio Gama, n° 53, Aterrado, 3° andar, Volta Redonda - RJ.
- 2) Condomínio:** Estão inclusos neste quesito o espaço físico, luz, água, banheiro, copa, ramal telefônico, internet, segurança.
- 3) Infraestrutura:** Computador, servidor, armazenamento e rede.
- 4) Apoio Tecnológico:** Consultoria Técnica dada por especialistas da EPD/VR ou alguém que a represente.
- 5) Apoio Administrativo:** Consultoria administrativa, contábil e financeira dada por especialistas da EPD/VR ou alguém que a represente.

ANEXO IV - CONTRATO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESA COM PACTO DE COMODATO

A **EMPRESA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS DE VOLTA REDONDA**, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ sob n.º xxx, com sede estabelecida na Av. Sávio Gama, n° 53, Aterrado, 3º andar, Volta Redonda – RJ, CEP: 27215-620, neste ato representada por Matheus Moreira Cruz, brasileiro, solteiro, engenheiro de telecomunicações, carteira de identidade nº **XXXXX**, expedida pela **XXX**, e CPF nº **XXXXXX**, residente e domiciliado na Av. Sávio Gama, n° 53, Aterrado, 3º andar, Volta Redonda – RJ, CEP: 27215-620, doravante denominada **INCUBADORA**, e, de outro lado, **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representada por seus sócios **XXXX**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº , RG nº , residente e domiciliado na Rua XXX, no município de XXX, Estado do Rio de Janeiro, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº XXX, RG nº XXX, residente e domiciliado na Rua XXX, município de XXX, SC, doravante denominada **INCUBADA**, e considerando que:

- a) A EPD/VR, pessoa jurídica de direito público, é uma empresa pública de base tecnológica, com sede em Volta Redonda, e que visa a fomentar o desenvolvimento do setor de tecnologia no Município de Volta Redonda;
- b) A missão da EPD/VR é prover soluções tecnológicas de informação e comunicação integradas e inovadoras para uma gestão pública eficiente e colaborativa, que reflitam na melhora de vida da cidade e dos cidadãos.
- c) A EPD/VR presta apoio físico, material, estratégico, técnico e administrativo para estimular a criação e consolidação de empresas de base tecnológica;
- d) A INCUBADA é uma empresa que atende os critérios estabelecidos em conjunto pelos parceiros para, durante o período de sua implantação, crescimento, consolidação e maturação (observados os limites estabelecidos neste Contrato), beneficiar-se dos serviços prestados pela INCUBADORA no âmbito da EPD/VR e utilizar provisoriamente, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato, a área física disponibilizada pela EPD/VR no prédio que sedia a EPD/VR.

Resolvem, por estarem justo e contratado, pactuar o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

No presente instrumento a **INCUBADORA** se compromete a fornecer à **INCUBADA** apoio físico, estratégico administrativo para estimular a criação e

consolidação da mesma enquanto empresa de tecnologia, bem como a prestação de serviços de copa, limpeza, segurança, e outros, limitados em sua abrangência a critério único e exclusivo da **INCUBADORA**.

§1º: Além dos benefícios descritos no *caput* desta cláusula o presente instrumento regulará a cessão em **COMODATO** de uma área de **4 m²/pessoa (quatro metros quadrados por pessoa)**, individualizada, denominada Setor Técnico, localizada na sede da **INCUBADORA** com os bens relacionados no 'Termo de Recebimento e Vistoria', não constituindo, no todo ou em parte, locação de imóvel.

§2º: O apoio estratégico fornecido pela INCUBADORA previsto no caput desta cláusula engloba a possibilidade de acesso aos seguintes benefícios:

- a) Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos empreendedores e do negócio, por meio de capacitações e consultorias estratégicas. Usualmente são oferecidas consultorias nas áreas: jurídica; contábil; administrativo-financeira; recursos humanos; comercial e marketing; gestão estratégica; comunicação, imprensa e marketing digital, lean startup, investimento e capital de risco e coaching.
- b) Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos empreendedores e do negócio por meio de programas como: Apadrinhamento, Gestão Estratégica, Desenvolvimento do Empreendedor e Alavancagem Comercial, entre outros.
- c) Oportunidades de participação em programas, cursos e mentorias oferecidos pela EPD/VR, SEBRAE/RJ e outros parceiros da incubadora;
- d) Eventos de Networking empresarial e fortalecimento da rede de relacionamento;
- e) Aproximação com investidores anjo e fundos de investimentos;
- g) Divulgação de oportunidades variadas, tais como: editais para captação de recursos, programas de capacitação, missões empresariais, participação em feiras e eventos, entre outros.

Parágrafo único: Alguns benefícios elencados nesta cláusula dependem do cumprimento de requisitos por parte da **INCUBADA**, de forma que o efetivo acesso aos mesmos não é garantido por este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

Além das demais obrigações previstas neste contrato, constituem obrigações da **INCUBADA**:

I. Apresentar no prazo máximo de noventa dias o documento comprobatório de registro da empresa na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e na Receita Federal/Ministério da Fazenda, para permitir a aditivação do presente contrato visando a substituição do **INCUBADA** pessoa física para pessoa jurídica.

II. Utilizar a área emprestada única e exclusivamente para fins de atender às atividades previstas na 'Descrição do Projeto', apresentado quando da sua inscrição no processo seletivo, bem como o Plano de Negócios aprovado.

II.1 Poderá a **INCUBADA** desenvolver atividades além daquelas na 'Descrição do Projeto', desde que sejam exclusivamente na área de tecnologia e sem abandonar as atividades da Descrição do Projeto citado.

III. Não ceder ou transferir a área recebida, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

IV. Zelar pela guarda, limpeza e conservação da sala (área física) e seus bens, e restituí-los à **INCUBADORA** nas mesmas condições que ora lhe é entregue conforme 'Termo de Recebimento e Vistoria' a ser firmado quando do efetivo ingresso na área disponibilizada, bem como não realizar quaisquer atividades que coloque em risco o meio ambiente, a segurança das pessoas, do prédio e de outras salas.

V. Não alterar, sem prévio consentimento, por escrito, da **INCUBADORA**, as instalações da sala ou as facilidades nela previstas. As benfeitorias, por ventura autorizadas, deverão respeitar as condições e finalidades deste contrato, obedecidas as normas técnicas, regulamentos da Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros e as demais Normas Internas da EPD/VR.

VI. Não será permitida a instalação de paredes divisórias fixas no interior da sala.

VII. A autorização para a realização de quaisquer benfeitorias não dará margem a qualquer solicitação de ressarcimento à **INCUBADORA** das despesas realizadas por parte da **INCUBADA**.

VIII. Divulgar a marca da incubadora EPD/VR em todo material promocional de seu empreendimento.

IX. Não praticar quaisquer atividades ilegais ou que coloquem em risco a idoneidade da incubadora EPD/VR. A penalidade é a rescisão do Contrato e o ressarcimento dos danos decorrentes.

X. Apresentar, quando solicitado pela incubadora, o 'Plano de Negócio' elaborado conforme a 'Descrição do Projeto'. A não apresentação, ou a apresentação de um Plano que não atenda ao Projeto ou à praxe, acarretará a rescisão do presente contrato.

XI. Apresentar periodicamente, ou quando solicitado pela **INCUBADORA**, relatórios técnicos e gerenciais

relativos às atividades da Empresa contendo as alterações havidas e/ou previstas no seu plano de negócios inicialmente aprovado para ingresso na EPD/VR, a descrição dos principais problemas enfrentados e a enfrentar no período subsequente, os resultados já obtidos e previstos para a próxima fase, o plano de trabalho (planejamento) para a(s) próxima(s) fase(s), o número de colaboradores atual e previsto para a(s) próxima(s) fase(s), os valores das vendas e impostos recolhidos. Além destes tópicos, a **INCUBADORA** poderá

solicitar quaisquer outras informações que a seu ver possam ser úteis no acompanhamento e avaliação do processo de incubação da **INCUBADA**.

XII. Desenvolver ações e projetos de acordo com o plano de negócios aprovado pela **INCUBADORA**. Eventuais alterações deverão ter anuência prévia e por escrito desta.

XIII. Submeter-se semestralmente à avaliação realizada pela **INCUBADORA** que contemplarão as seguintes áreas: estratégia e projetos; financeiro; clientes; vendas e marketing; serviços; inovação; produtos; infraestrutura; pessoas e engajamento;

XIV. Cumprir integralmente todas as recomendações decorrentes dos resultados das avaliações realizadas pela **INCUBADORA**, nos prazos por esta fixados.

XV. Cumprir todos os requisitos de cada período de incubação para poder avançar ao período seguinte, que compreende as seguintes etapas: (i) Expansão (06 meses) e (ii) Consolidação (06 meses), sendo este último prorrogável por até 06 (seis) meses.

XV.1. A **INCUBADA** obriga-se a cumprir o cronograma de atividades relacionados aos Programas de Gestão Estratégica e Desenvolvimento do Empreendedor, agendado previamente pela **INCUBADORA**.

XVI. Assegurar o livre acesso de pessoal credenciado pela **INCUBADORA** e sob responsabilidade desta, desde que mediante autorização expressa da **INCUBADA**, preservadas as necessárias condições de sigilo.

XVII. Participar de todas as reuniões periódicas ou extraordinárias a que for convocado pela **INCUBADORA**, ou apresentar justificativa prévia por escrito das ausências (faltas), bem como participar obrigatoriamente dos seguintes eventos.

- a) Cursos indicados como obrigatórios pela Incubadora;
- b) Programas indicados como obrigatórios pela Incubadora;

XVII.1. Todos os eventos mencionados neste item são de participação obrigatória, mesmo nos casos em que a **INCUBADA** deva arcar com as despesas de participação. A **INCUBADORA** se compromete, por sua vez, sempre que possível em subsidiar os custos dos referidos eventos, não sendo esta, entretanto, uma obrigação contratual.

XVIII. Efetuar os pagamentos especificados neste contrato, ou outros decorrentes de solicitações formais.

XIX. Utilizar somente móveis padronizados pela EPD/VR, ou solicitar a anuência deste para a aquisição de móveis diferentes do kit básico ora emprestado.

XX. Apresentação dos Livros Empresariais/Contábeis, Demonstrativo de Resultado Econômico, balanço patrimonial e outros relatórios necessários para avaliação da situação patrimonial, econômico e financeira da **INCUBADA**: a

INCUBADA, sempre que solicitado formalmente pela **INCUBADORA** (via e-mail, etc.), obriga-se a apresentar a **INCUBADORA**, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias contados da solicitação, os seus Livros Empresariais/Contábeis, Demonstrativo de Resultado Econômico, balanço patrimonial e outros relatórios necessários para avaliação da situação patrimonial, econômico e financeira. Caso os referidos livros não tenham sido escriturados, deverá a **INCUBADA** proceder à escrituração a fim de atender a requisição da **INCUBADORA**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação. A obrigação de exibição dos citados documentos perdurará até o final do prazo previsto no termo de Doação Modal anexo a este instrumento.

XXI. Participar das verticais de negócios mantidas pela **INCUBADORA** exceto no caso de nenhuma delas encaixar-se no ramo de atividade da empresa **INCUBADA**.

XXII. Quando do encerramento do presente contrato, a **INCUBADA** poderá, a exclusivo critério da **INCUBADORA**, aderir ao Programa de Pós-Incubação, pelo período máximo 1 (um) ano, também a critério da **INCUBADORA**, quando terá acesso aos seguintes benefícios:

- a) Uso da infraestrutura física da incubadora (salas de reuniões e espaços compartilhados) com valores subsidiados;
- b) Consultorias subsidiadas, mediante o pagamento dos valores previstos na Tabela da **INCUBADORA**;
- c) Participação em Cursos, com valor subsidiado;
- d) Participação de todas as iniciativas de *networking* oferecidas pelo EPD/VR.

XXII.1. A adesão à Pós-Incubação será formalizada em Termo de Adesão firmado especialmente para tal finalidade.

XXIII. A **INCUBADA**, pela assinatura deste instrumento, autoriza expressamente e de forma gratuita a **INCUBADORA** a divulgar imagens das suas instalações localizadas na EPD/VR, bem como imagens de seus sócios e colaboradores, em qualquer tipo de mídia, sem que isto implique em uso indevido da sua imagem.

XXIV. Cumprir integralmente as obrigações previstas no Termo de Doação Modal, em anexo a este instrumento.

Parágrafo único: O não cumprimento de qualquer das obrigações contidas nesta cláusula autorizam a INCUBADORA, a seu exclusivo critério, suspender os subsídios concedidos em razão deste instrumento, ou rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA

Além das demais obrigações previstas neste contrato, constituem ainda obrigações da **INCUBADORA**, responsável pela gestão técnica, administrativa e operacional da EPD/VR, as seguintes:

- a) Emprestar à **INCUBADA** a área descrita na cláusula primeira e os serviços básicos de recepção, secretaria, copa, limpeza e segurança.
- b) Manter o sigilo técnico e comercial referente a todas as informações verbais ou escritas apresentadas pela **INCUBADA** em reuniões, relatórios e visitas.
- c) Acompanhar, assessorar, incentivar e auditar o desenvolvimento da Empresa, levando em conta, entre outros, os seguintes critérios: produtos intensivos em tecnologia; adequação aos objetivos da EPD/VR.
- d) Facilitar o acesso da empresa a cursos, seminários, feiras, palestras técnicas e programas de consultoria.
- e) Estimular o acesso a bancos de dados de interesse da Empresa, a cooperação e a troca de informações com outras empresas, organismos internacionais, associação de classe, sindicatos e entidades públicas ou privadas de fomento e financiamento.
- f) Desenvolver trabalhos em parceria com a Empresa **INCUBADA** e promover a cooperação com a EPD/VR.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato encerra-se em XX/XX/20XX, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, a **exclusivo critério da INCUBADORA**.

§1º O período de incubação previsto no *caput* desta cláusula compreende as seguintes etapas: (i) Expansão (06 meses) e (ii) Consolidação (06 meses), sendo este último prorrogável por até 06 (seis) meses.

§2º A **INCUBADA** será submetida semestralmente a avaliações que contemplarão as seguintes áreas: estratégia e projetos; financeiro; clientes; vendas e marketing; serviços; inovação; produtos; infraestrutura; pessoas e engajamento. A não obtenção pela **INCUBADA** de pontuação mínima em qualquer das avaliações semestrais mencionadas, caracteriza justa causa e autoriza a **INCUBADORA** a rescindir o presente contrato mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, e sem qualquer ônus.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO E DESOCUPAÇÃO

No caso de qualquer motivo que leve à rescisão deste instrumento contratual, ficará a **INCUBADA** obrigada a restituir a sala (área física emprestada) e os bens móveis que o guarnecem, no prazo máximo de trinta (30) dias corridos a contar da data da comunicação formal de rescisão emitida pela **INCUBADORA**, ficando esta habilitada a imitir-se diretamente na posse da sala, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. Quando da desocupação da sala, findo o prazo contratual por vencimento normal ou antecipado, ou ainda por rescisão, nas hipóteses contratuais e legais, a sala deverá ser restituída livre e desimpedido de coisas e pessoas e

EPD/VR	FOLHA
Proc. N.º _____	N.º _____
	RUBRICA

nas mesmas condições em que foi recebido, conforme descrito no termo de recebimento, sendo que a **INCUBADORA** não efetuará qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas. Caso sejam necessárias reformas para a sala voltar à situação original, as providências serão tomadas pela **INCUBADORA**, ficando as despesas daí decorrentes a cargo da **INCUBADA**.

§ 2º. O presente contrato pode resiliado imotivadamente por iniciativa da **INCUBADA**, sem ônus, desde que comunicado formalmente, acompanhado de relatório de desempenho, com antecedência mínima de trinta (30) dias, período em que todas as obrigações recíprocas permanecerão vigentes.

§ 3º A **INCUBADA** tem plena ciência de que a sua manutenção no Programa de Incubação da **INCUBADORA** gera a esta inúmeros custos decorrentes dos benefícios ofertados, e que o desligado da **INCUBADA** do referido Programa antes do prazo previsto causa inúmeros prejuízos à **INCUBADORA**. Desta forma, caso a resilição tenha por objetivo o desligamento da **INCUBADA** para adesão a outro programa de incubação, esta fica obrigada a pagar a título de cláusula penal não compensatória o montante equivalente a **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)** por mês de efetiva incubação.

§ 4º Considera-se resilição com objetivo de incubação em outra entidade, a adesão desta ao novo programa no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento deste contrato, sendo a cláusula penal, neste caso devida mesmo após o encerramento da relação contratual.

§ 5º O pagamento da cláusula penal não libera a **INCUBADA** do pagamento dos valores devidos à **INCUBADORA** até a data da efetiva extinção do contrato.

§ 6º. A **INCUBADORA** poderá rescindir o presente contrato por culpa da **INCUBADA**, aplicando-se a esta a cláusula penal não compensatória prevista no Parágrafo 3º, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento do Pacto de Doação Modal, caso a **INCUBADA** não regularize sua pendência no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação efetuada pela **INCUBADORA**.
- b) Descumprimento das demais cláusulas e deveres contratuais, caso a **INCUBADA** não regularize sua pendência no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação efetuada pela **INCUBADORA**.

§ 7º. A eventual tolerância da **INCUBADORA** com a infração de qualquer cláusula contratual, não importará em novação, nem poderá ser invocada para obrigar a **INCUBADORA** a conceder igual tolerância ou outras situações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS INTERNAS DA EPD/VR

A **INCUBADA** deverá observar, além das cláusulas previstas neste contrato, as Normas Internas da incubadora EPD/VR, sendo que constituirá infração contratual a transgressão de qualquer norma interna.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODIFICAÇÕES

Este contrato poderá, por iniciativa das partes, ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, mediante termo aditivo, devidamente firmado pelas partes e pelos fiadores.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIAS

A **INCUBADORA** se reserva no direito de a seu único e exclusivo critério, transferir a terceiros, no seu todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, assim como nomear uma entidade gestora dos recursos financeiros.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia acerca do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos legais.

Volta Redonda/RJ, XX de XXX de 2019.

ANEXO V - INSTRUMENTO DE PROMESSA DE DOAÇÃO MODAL

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, as partes firmatárias do Contrato de Incubação, de um lado **EPD/VR -EMPRESA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS DE VOLTA REDONDA (PROMISSÁRIA DONATÁRIA)** e de outro lado **xx (PROMITENTE DOADORA)**, ambas já qualificadas no preâmbulo do presente Contrato; e

CONSIDERANDO QUE:

- A Promissária Donatária tem por objetivo contribuir com o fortalecimento das empresas de tecnologia e inovação de Volta Redonda, consolidando o setor como propulsor de desenvolvimento sustentável;
- A Promissária Donatária desenvolve os programas de pré-incubação e de incubação na incubadora EPD/VR que tem, por exemplo, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio de Janeiro (SEBRAE/RJ) como parceira e apoiadora.
- Considerando que o termo de doação modal é uma boa prática, utilizada por outras instituições de cunho semelhante, e refletem a confiança e o compromisso de parceria das partes em prol do desenvolvimento das empresas;
- A Promitente Doadora está empenhada com o desenvolvimento do setor tecnológico em Volta Redonda e está interessada em incentivar a Promissária Donatária a atingir seu objetivo social;
- A Promitente Doadora encontra-se em fase de desenvolvimento e expansão;

Têm, entre si, justo e contratado o presente Instrumento de Promessa de Doação Modal, firmado em decorrência do Contrato de Prestação de Serviços do qual este instrumento é anexo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DOAÇÃO

1.1. A Promitente Doadora compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, doar à Promissária Donatária o equivalente 2% (dois por cento) dos seguintes valores, provenientes dos seguintes eventos:

- a) Investimentos recebidos de terceiros, fora do quadro societário da doadora, como injeção financeira para o crescimento estrutural da doadora, o que não engloba qualquer receita decorrente das atividades objeto social da mesma, como por exemplo, a receita pela prestação de serviço de qualquer natureza, royalties etc.;
- b) Ingresso de novos sócios através da aquisição em dinheiro ou bens de quotas da Promitente Doadora;
- c) Oferta pública ou privada de ações da Promitente Doadora;

- d) Aporte em capital social para a formação de nova sociedade, em caso de fusão da Promitente Doadora, ainda que apenas em quotas ou ações de outra(s) sociedade(s);
- 1.2. No caso de alienação parcial de participação societária da Promitente Doadora, o percentual de 2% será aplicado sobre o valor envolvido na venda.
- 1.3. Não se enquadram nos eventos previstos na cláusula 1.1. os valores auferidos pela Promitente Doadora através de editais de fomento de entidades públicas.
- 1.4. O percentual de 2% (dois por cento) previsto nesta cláusula sempre será devido dos valores líquidos revertidos à empresa ou aos sócios, após descontados todos os tributos quando estes incidirem sobre as operações descritas.
- 1.5. Caso a Promitente Doadora realize algum dos atos previstos no item 1.1 desta cláusula a partir de negociações iniciadas antes da assinatura do presente instrumento, as disposições previstas neste Termo de Doação Modal não serão aplicáveis ao referido negócio.
- 1.6. A fim de resguardar a cláusula anterior, segue anexa lista de negócios (que é parte integrante desse instrumento e o vincula) que tem a natureza de negociação iniciada anteriormente à vigência desse termo e, portanto, fora da obrigação constante no item 1.
- 1.7. A Promitente Doadora compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, doar à Promissária Donatária o equivalente 2% (dois por cento) dos seguintes valores, provenientes dos seguintes eventos:
- 1.7.1. Dos valores provenientes da comercialização dos produtos ou serviços resultantes dos Projetos desenvolvidos durante a incubação.
- 1.7.1.1. Dos valores provenientes da comercialização dos produtos ou serviços resultantes dos Projetos desenvolvidos durante a incubação

2. OBRIGAÇÃO DO PROMITENTE DOADORA

2.1. A Promitente Doadora declara e garante à Promissária Donatária que:

- a) Toda a sua atividade geradora de lucro líquido segue as boas práticas relativas às leis trabalhistas, fiscais e previdenciárias.
- b) Irá apresentar, até 30 de junho de cada ano, o conjunto de suas demonstrações financeiras / contábeis: Balanço Patrimonial e dos Demonstrativos de Resultado (DRE) relativos ao ano anterior, assinados pelo contador.

- c) Nenhum consentimento, autorização, registro, notificação ou qualquer outro ato é necessário para a concretização da doação do objeto deste Contrato;
- d) Este contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante da Promitente Doadora;
- e) Tem poderes para celebrar e concretizar a Doação, não estando tal instrumento em conflito com as disposições legais ou contratuais aplicáveis;
- f) Comunicará obrigatoriamente à Promissária Donatária sempre que iniciar qualquer tipo de negociação que possa vir a concretização qualquer um dos eventos mencionados no item 1.1, deste Termo.

3. OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA DONATÁRIA

A Promissária Donatária garante que ofertará e manterá todos os recursos e benefícios elencados no **ANEXO III**.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. A Promitente Doadora declara e garante à Promissária Donatária que:

- a) A Doação não representa fraude contra credores ou fraude à execução, nos termos do disposto na legislação aplicável;
- b) Possui plenos poderes para celebrar e cumprir o presente Contrato e a consumir os negócios aqui previstos.

4.2. As declarações e garantias prestadas pela Promitente Doadora nos termos desta cláusula serão tidas como efetuadas na data de assinatura deste Contrato e ratificadas, pela Promitente Doadora, na Notificação prevista na Cláusula 7.3.

5. DO PRAZO

5.1 A presente promessa de doação terá vigência pelo período estipulado em lei para a propriedade de patente, independente do fim da incubação devendo a Promitente Doadora cumprir o previsto na Cláusula 1, para cada evento lá descrito até o encerramento do prazo de vigência do presente instrumento.

5.2 As obrigações previstas na Cláusula 2 terão vigência pelo período que perdurar este contrato.

6. CONFIDENCIALIDADE

6.1. As Partes obrigam-se a manter absoluto sigilo e a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, quaisquer informações ou conhecimentos técnicos ou estratégicos a que as Partes e/ou seus funcionários, dirigentes, prepostos venham a ter acesso, ou que venham a lhes ser confiados em razão do cumprimento do presente Contrato.

6.2. Na hipótese de violação de qualquer disposição desta Cláusula, a parte infratora ficará obrigada a ressarcir a outra parte por todos os danos materiais, morais e decorrentes de seus atos.

6.3. A presente obrigação de confidencialidade terá validade até cinco anos após o encerramento do presente instrumento.

7. NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as notificações e demais comunicações entre as Partes deverão ser por escrito e enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato através de (i) carta registrada; ou (ii) qualquer outro meio com comprovação de recebimento.

7.2. A Parte que tiver alterado o endereço constante do preâmbulo deste Contrato deverá de imediato comunicar o novo endereço à outra Parte.

7.3. A Promitente Doadora obriga-se a notificar a Promissária Donatária, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua finalização, a efetiva ocorrência de algum dos eventos descritos na cláusula 2, na qual deverá conter a descrição pormenorizada do referido Evento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser renunciada, modificada ou alterada, exceto através de instrumento escrito assinado pelas Partes.

8.2. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros, cessionários e sucessores a qualquer título, exceto nos casos decididos de comum acordo entre as Partes.

8.3. O presente Contrato ou quaisquer direitos e obrigações das Partes aqui previstos não poderão ser cedidos ou transferidos sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

8.4. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá renúncia novação, nem afetar, de qualquer forma, o direito da Parte tolerante de exercê-las a qualquer tempo.

8.5. A nulidade, anulabilidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato não atingirá suas demais disposições, e as Partes obrigam-se a convalidar, nos termos e nos limites permitidos pela lei, a disposição viciada, de modo a que prevaleça, no que for legalmente possível, a vontade das Partes nela expressada.

8.6. Nem este Contrato nem qualquer de suas disposições deverá ser interpretado como constitutivo de qualquer relacionamento societário entre as

EPD/VR	FOLHA
Proc. N.º _____	N.º _____
	RUBRICA

Partes (seja sociedade de direito ou de fato, consórcio, agente, representante legal, joint venture, franquia, ou qualquer outro vínculo societário).

8.7. As Partes são entidades totalmente independentes e não poderão assumir ou criar qualquer obrigação ou responsabilidade, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem agir em nome desta sob qualquer circunstância.

8.8. As partes comprometem-se a não praticar quaisquer atos que possam induzir terceiros a erro quanto à natureza de seu relacionamento e à absoluta independência de uma em relação à outra.

8.9. Nenhuma das Partes firmará contrato, acordo ou garantia em benefício da outra Parte ou incorrerá em débito ou outra obrigação em nome do outra Parte. Dessa forma, nenhuma Parte assumirá ou será declarada responsável por obrigações de outra Parte em razão de resultado de ato ou omissão dessa Parte.